

Decreto nº. 48/2016, de 18 de Novembro de 2016.

Dispõe sobre procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BARRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º- As Secretarias Municipais, Fundos Especiais e Autarquias obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2016, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º- As Secretarias Municipais, Fundos Especiais e Autarquias utilizarão as disponibilidades de suas dotações orçamentárias, devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

I- até 01 de dezembro, emitir Nota de Empenho;

II – até 05 de dezembro, emitir Ordem de Serviço ou Solicitação de Entrega;

III – até 12 de dezembro, data limite para o recebimento de mercadorias e prestação de serviços;

IV – até 19 de dezembro, emitir Nota de Liquidação;

V- até 20 de dezembro, realizar as anulações: dos Empenhos Globais, por Estimativa e das Notas de Reserva, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não tenha ocorrido até a data constante no inciso IV do art. 2º deste Decreto;

IV – até 22 de dezembro, efetuar pagamentos.

§1º- os prazos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas de Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios nos quais o Município seja conveniente e Contrapartidas, FUNDEB, Sentenças Judiciais, Recursos Vinculados e Contribuições Previdenciárias cuja movimentação financeira poderá ocorrer até **30 de dezembro**, bem como os formalmente autorizados pelo Prefeito.

§2º- até 23 de dezembro, encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo 02 (dois) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.

Art. 3º- A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2016 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I- a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

§ 1º- Todos os empenhos Não Processados em 2016 até a data constante no inciso IV do art. 2º deste Decreto devem ser anulados, excetuando os casos especificados no § 1º do art. 2º do referido Decreto.

Art. 4º- Até 27 de dezembro, serão procedidos os cancelamentos dos saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos nos exercícios anteriores, com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único- Após o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar, de que trata o *caput* deste Artigo, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido na dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, desde que seja verificado o direito líquido e certo do credor e não tenha sido consumada a prescrição da dívida.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra - RJ, 18 de Novembro de 2016.

JOSÉ AMARO MATINS DE SOUZA

Prefeito